



**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

PROCESSO Nº 09/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

1) PRÊAMBULO

O Município de UNIÃO DE MINAS-MG, inscrito no CNPJ nº 01.051.819/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

1)

I - Objeto: Chamamento público de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 5557/24 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão **a partir da publicação do deste Edital e perdurarão enquanto este estiver vigente.**

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) **Endereço:** Avenida 5, n.º 1.137 – Centro;

b) **Horário:** 07:00 às 13:00 hrs.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº 01/2024** (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 10/02/2025 A PARTIR DAS 08:00 HRS

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/12/2025 AS 16:00 HRS.

VI - Vigência deste edital:

a) a partir de 10/02/2025 e o credenciamento se encerrará no último dia da vigência deste edital (30/12/2025).



VII OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA PRESTAREM SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	Nº DE VAGAS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	02	HRS	5.280	R\$ 21,09	R\$ 111.355,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ 21,12	R\$ 111.513,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ 21,03	R\$ 111.038,40
VALOR TOTAL:					R\$ 333.907,20	

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	Prestação de Serviços de Motorista de Veículos Pesadas	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Condução de Veículos de Grande Porte: Operar veículos pesados, incluindo caminhões, ônibus, caminhões-tanque, caminhões de transporte de carga, entre outros, em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos locais. Transporte e Carga/Descarga de Materiais: Transportar materiais/equipamentos e pessoas, respeitando as especificações de carga e segurança, com o objetivo de garantir a integridade da carga e a eficiência do transporte.



		Realizar a carga/descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e pessoas, quando necessário, com o devido cuidado e segurança. Segurança e Conformidade Legal: Cumprir rigorosamente as normas de segurança no trânsito, incluindo o uso de equipamentos de segurança apropriados. Garantir que o veículo esteja sempre em condições seguras de operação, realizando verificações diárias e relatórios de manutenção básica. Inspeção e Manutenção Preventiva: Realizar inspeções diárias do veículo antes de iniciar as viagens, incluindo verificação de níveis de combustível, óleo, pneus e equipamentos de segurança. Identificar falhas ou problemas mecânicos e reportá-los imediatamente para providências de manutenção. Registro de Viagens: Manter registros precisos de todas as viagens realizadas, incluindo horário de saída e chegada, quilometragem, rotas percorridas e qualquer incidente ou ocorrência relevante durante o trajeto. Atendimento a Solicitações Específicas: Atender prontamente a solicitações das Secretarias, com flexibilidade para modificações nas rotas ou horários conforme a necessidade de serviço.
2	Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Manutenção Preventiva: Realizar a manutenção preventiva nas instalações prediais, incluindo reparos em alvenaria, reboco, revestimentos e outras áreas estruturais conforme cronograma e necessidade. Inspecionar periodicamente as condições das estruturas, paredes, pisos, telhados, janelas e portas, buscando identificar desgastes ou possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores.



		Realizar reparos preventivos como infiltrações, fissuras, trincas e outros problemas estruturais que possam comprometer a integridade dos prédios. Manutenção Corretiva: Executar serviços corretivos para restaurar o funcionamento e aspecto visual das instalações prediais, com foco em alvenaria, revestimentos e estrutura do prédio. Reparar ou substituir materiais danificados, como revestimentos de piso, parede, acabamentos, tijolos, blocos, entre outros. Consertar trincas, rachaduras e falhas nas estruturas de concreto ou alvenaria, garantindo que a integridade do prédio seja restabelecida. Realizar a reposição de materiais danificados, como substituição de azulejos, pisos, rebocos ou reparos em telhados. Fornecimento de Mão de Obra e Materiais: Disponibilizar pedreiros qualificados e treinados para a execução dos serviços de manutenção predial, que realizarão todos os reparos em alvenaria e estruturas. O prestador deverá fornecer a mão de obra necessária para todos os serviços, incluindo as atividades de reparo e substituição de peças e materiais. Relatórios e Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos de serviços executados, detalhando as atividades realizadas, materiais utilizados e condições das instalações prediais. Manter registros atualizados de todas as manutenções preventivas e corretivas, com a devida documentação para acompanhamento das condições da estrutura predial. Garantias e Prazos: Garantir os serviços prestados, dependendo da natureza do reparo ou manutenção, de acordo com as especificações de cada serviço.
--	--	--



		Fornecer garantia para os reparos realizados, comprometendo-se a realizar a correção sem custos adicionais caso algum serviço apresente falhas no período de garantia.
3	Prestação de Serviços Elétricos de Manutenção de Prédios Públicos	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Manutenção Preventiva: Realizar a manutenção preventiva dos sistemas elétricos prediais, incluindo inspeções regulares em quadros de distribuição, fiação, tomadas, interruptores, sistemas de iluminação e outros componentes elétricos. Verificar a integridade do sistema de aterramento, disjuntores, fusíveis e dispositivos de proteção de circuitos, prevenindo falhas e garantindo a segurança do prédio. Testar e assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de iluminação, incluindo lâmpadas, fiação e circuitos, de maneira contínua e sem falhas. Manutenção Corretiva: Executar reparos elétricos corretivos sempre que ocorrerem falhas nos sistemas elétricos, como queima de fiação, problemas em tomadas, interruptores ou circuitos danificados. Substituir componentes danificados, como disjuntores, interruptores, fiação, conectores e dispositivos elétricos com defeito. Realizar a reparação ou substituição de sistemas de iluminação defeituosos, garantindo a pronta restauração do funcionamento adequado. Atender a solicitações emergenciais para reparos elétricos, especialmente em situações que comprometam a segurança ou a funcionalidade do prédio. Instalações Elétricas: Realizar a instalação de novos sistemas elétricos conforme necessário, incluindo a passagem de fiação, instalação de tomadas, interruptores e quadros de distribuição.



		Adaptar sistemas elétricos existentes para atender novas necessidades ou melhorias na infraestrutura do prédio. Segurança e Conformidade: Assegurar que todos os serviços realizados sigam as normas de segurança e regulamentações técnicas, como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade). Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e garantir que os sistemas elétricos atendam às normas vigentes de segurança. Relatórios e Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos detalhando os serviços realizados, materiais utilizados e o estado dos sistemas elétricos. Manter registros atualizados de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, permitindo o acompanhamento contínuo das condições elétricas do prédio. Garantias e Prazos: Garantir os serviços prestados, conforme a natureza do reparo ou manutenção elétrica. Oferecer garantia para os serviços executados, comprometendo-se a corrigir sem custos adicionais caso algum reparo apresente falhas durante o período de garantia.
--	--	---

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresas para a prestação de serviços, como Motorista de Veículos Pesados, Manutenção de Prédios Públicos e Manutenção Elétrica de Prédios Públicos, é justificada pela necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a qualidade das operações realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras Públicas. A presença de profissionais qualificados e especializados é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e de segurança, além de otimizar o uso de recursos públicos e evitar custos elevados com reparos emergenciais.

3.2. Os serviços de motorista de veículos pesados são fundamentais para garantir o transporte seguro e eficiente de materiais, equipamentos e até pessoas, dentro das atividades relacionadas à infraestrutura pública. Veículos de grande porte, como caminhões e ônibus, permitem o



transporte adequado de cargas pesadas e volumosas, assegurando tanto a integridade dos bens quanto a segurança dos motoristas e demais envolvidos nas operações.

3.3. A manutenção de prédios públicos, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, é uma necessidade constante para garantir que os imóveis destinados a atividades essenciais, estejam em condições adequadas de uso. Esses espaços precisam de cuidados regulares para evitar deterioração, problemas estruturais ou riscos de acidentes. A realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos em alvenaria, telhados e outros elementos estruturais, é crucial para a preservação do patrimônio e para a segurança dos usuários desses locais.

3.4. A manutenção elétrica de prédios públicos é igualmente necessária para assegurar que todos os sistemas elétricos funcionem de forma segura e eficiente. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento adequado das instalações e serviços públicos. Manutenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos, como a verificação de disjuntores, fiação e iluminação, são essenciais para evitar falhas que possam interromper as atividades das Secretarias ou colocar em risco a segurança de funcionários e usuários.

3.5. A contratação de empresas com experiência comprovada e competência técnica é vital para garantir a qualidade dos serviços prestados e evitar falhas ou interrupções nas operações. Esse processo assegura que as Secretarias possam cumprir suas funções de forma eficaz, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos e em conformidade com as exigências legais, promovendo uma gestão pública eficiente e segura.

3.6. Quanto a limitação geográfica, a sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 120 KM (cento e vinte quilômetros), da sede da Prefeitura Municipal, de acordo com os Decretos Municipais nº 5618/2024 e 5619/2024. A limitação geográfica para a contratação de profissionais residentes no município de União de Minas justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, uma vez que profissionais locais têm facilidade em atender demandas emergenciais e podem realizar as atividades dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a proximidade reduz custos operacionais com transporte e deslocamento, contribuindo para uma gestão mais econômica dos recursos públicos. A contratação de profissionais residentes também promove a valorização da mão de obra local, gerando emprego e fortalecendo a economia da região. A familiaridade com a realidade e as necessidades da comunidade local permite um serviço mais eficaz e alinhado às especificidades do município. Por fim, essa limitação pode estar em conformidade com normativas municipais que incentivam o aproveitamento de recursos humanos locais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

4.1 A prestação de serviços de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, para prestarem serviço junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras Públicas, no município de União de Minas-MG, conforme descrições abaixo:



4.1. Os contratados deverão executar a prestação e serviços em carga horária mínima de 40 horas semanais, de segunda a sexta, de acordo com a demanda da secretaria requisitante.

4.2. Poderão ocorrer situações em que será solicitada a realização das atividades em dias, horários (incluindo fins de semana e horário noturno) e locais, que serão acordadas entre as partes e comunicadas, pela secretaria requisitante.

4.3. Os contratados devem ser profissionais habilitados para o desempenho das atividades sobre o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atuando na função de prestação de serviço de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, dentro das respectivas classificações ocupacionais.

4.4. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

4.5. Os postos deveram ser ocupados por profissionais com experiência comprovada nas áreas, e possuir residência no município de União de Minas.

4.6. Os profissionais deveram apresentar curso de qualificação, ou ter a comprovação de experiência de no mínimo 02 anos na atividade afim.

4.7. Todos os funcionários deverão receber treinamentos inerentes as suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA.

4.8. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Obras Públicas, facultando a mesma a contratação do número de profissionais credenciados necessários a suprir a demanda do serviço até o limite de valor estabelecido pela Secretaria solicitante, enquanto houver disponibilidade de recursos.

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

1.2) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

1.3) Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

1.4) O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.



2) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1) Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1)** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou ~~indireta~~, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - I** - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

- V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V); **VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



- 3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo



indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) O INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.uniaodeminas.mg.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Administração, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br.

5)

EGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam



produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5. Não poderão disputar esta licitação:

1.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



1.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, **conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.6. O impedimento de que trata o item 1.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.5.2 e 1.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.9. O disposto nos itens 1.5.2 e 1.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021.**

1.11. A vedação de que trata o item 1.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 10/02/2025 A PARTIR
DAS 08:00 HRS.**



LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/12/2025 AS 16:00 HRS

E será conduzido pelo **REGINA MARIA SOARES FERREIRA - Pregoeira/Agente de Contratação**, com auxílio da equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

2.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.3. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 3.2.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021,** e neste Edital.

2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



2.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

3.1.1. *Valor unitário;*

3.1.2. *Valor total;*

3.1.3. *Marca (caso necessário);*

3.1.4. *Fabricante (caso necessário);*

3.1.5. *Quantidade Cotada (caso necessário);*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1. O licitante não poder oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

- **Termo de Referência – Anexo I**
- **Minuta do Contrato – Anexo II;**
- **Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA – Anexo III;**
- **Modelo da Proposta de Preços – Anexo IV;**
- **Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo V;**
- **Decreto nº 5503/23, que regulamenta retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de União de Minas e suas entidades e dá outras providências - ANEXO VI;**

I - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

II - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

III - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNH do responsável;

b) CNPJ;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

e) Pessoa

Jurídica:



<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

f) **Pessoa Física:**

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

g) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;

h) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;

i) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

j) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>

k) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

IV - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VIII- Requerimento para credenciamento conforme modelo do **Anexo I**.

7) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de **3 (três) dias úteis a contar da data do credenciamento** pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA ENTREGA DA ATA PELA COMISSÃO**, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.



3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, **no prazo de três dias úteis**, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de UNIÃO DE MINAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis delictivas e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município **de UNIÃO DE MINAS**, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I** - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de



julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I** - Página do Município de UNIÃO DE MINAS-MG (<https://uniaodeminas.mg.gov.br/>);
- II** - Diário Oficial dos Municípios – AMM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da ITURAMA - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Fabia Ribeiro Menezes
**Secretária Municipal de Educação e
Cultura**

Rafael Lopes de Oliveira
**Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos**

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº , com sede em 01.051.819/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº XXX, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de **Inexigibilidade/CHAMAMENTO de Licitação nº 1/2025, HOMOLOGADO EM 00/00/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA PRESTAREM SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de **Inexigibilidade/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 1/2025**

2.2. O processo administrativo de **Inexigibilidade/CREDENCIAMENTO de Licitação nº 1/2025** é derivado do Procedimento Auxiliar – **Credenciamento Nº 1/2025**, que credenciou o CONTRATADO em **00/00/2024** por meio do ato legal conforme contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO (art. 92, V)

4.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ XXXXXXXX** conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	Nº DE VAGAS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	02	HRS	5.280	R\$ XXX	R\$ XXX
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ XXX	R\$ XXX
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL:					R\$ XXX	

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	Prestação de Serviços de Motorista de Veículos Pesadas	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Condução de Veículos de Grande Porte: Operar veículos pesados, incluindo caminhões, ônibus, caminhões-tanque, caminhões de transporte de carga, entre outros, em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos locais. Transporte e Carga/Descarga de Materiais: Transportar materiais/equipamentos e pessoas, respeitando as especificações de carga e segurança, com o objetivo de garantir a integridade da carga e a eficiência do transporte.

		Realizar a carga/descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e pessoas, quando necessário, com o devido cuidado e segurança. Segurança e Conformidade Legal: Cumprir rigorosamente as normas de segurança no trânsito, incluindo o uso de equipamentos de segurança apropriados. Garantir que o veículo esteja sempre em condições seguras de operação, realizando verificações diárias e relatórios de manutenção básica. Inspeção e Manutenção Preventiva: Realizar inspeções diárias do veículo antes de iniciar as viagens, incluindo verificação de níveis de combustível, óleo, pneus e equipamentos de segurança. Identificar falhas ou problemas mecânicos e reportá-los imediatamente para providências de manutenção. Registro de Viagens: Manter registros precisos de todas as viagens realizadas, incluindo horário de saída e chegada, quilometragem, rotas percorridas e qualquer incidente ou ocorrência relevante durante o trajeto. Atendimento a Solicitações Específicas: Atender prontamente a solicitações das Secretarias, com flexibilidade para modificações nas rotas ou horários conforme a necessidade de serviço.
2	Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Manutenção Preventiva: Realizar a manutenção preventiva nas instalações prediais, incluindo reparos em alvenaria, reboco, revestimentos e outras áreas estruturais conforme cronograma e necessidade. Inspeccionar periodicamente as condições das estruturas, paredes, pisos, telhados, janelas e portas, buscando identificar desgastes ou possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores.

		Realizar reparos preventivos como infiltrações, fissuras, trincas e outros problemas estruturais que possam comprometer a integridade dos prédios. Manutenção Corretiva: Executar serviços corretivos para restaurar o funcionamento e aspecto visual das instalações prediais, com foco em alvenaria, revestimentos e estrutura do prédio. Reparar ou substituir materiais danificados, como revestimentos de piso, parede, acabamentos, tijolos, blocos, entre outros. Consertar trincas, rachaduras e falhas nas estruturas de concreto ou alvenaria, garantindo que a integridade do prédio seja restabelecida. Realizar a reposição de materiais danificados, como substituição de azulejos, pisos, rebocos ou reparos em telhados. Fornecimento de Mão de Obra e Materiais: Disponibilizar pedreiros qualificados e treinados para a execução dos serviços de manutenção predial, que realizarão todos os reparos em alvenaria e estruturas. O prestador deverá fornecer a mão de obra necessária para todos os serviços, incluindo as atividades de reparo e substituição de peças e materiais. Relatórios e Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos de serviços executados, detalhando as atividades realizadas, materiais utilizados e condições das instalações prediais. Manter registros atualizados de todas as manutenções preventivas e corretivas, com a devida documentação para acompanhamento das condições da estrutura predial. Garantias e Prazos: Garantir os serviços prestados, dependendo da natureza do reparo ou manutenção, de acordo com as especificações de cada serviço.
--	--	--

		Fornecer garantia para os reparos realizados, comprometendo-se a realizar a correção sem custos adicionais caso algum serviço apresente falhas no período de garantia.
3	Prestação de Serviços Elétricos de Manutenção de Prédios Públicos	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Manutenção Preventiva: Realizar a manutenção preventiva dos sistemas elétricos prediais, incluindo inspeções regulares em quadros de distribuição, fiação, tomadas, interruptores, sistemas de iluminação e outros componentes elétricos. Verificar a integridade do sistema de aterramento, disjuntores, fusíveis e dispositivos de proteção de circuitos, prevenindo falhas e garantindo a segurança do prédio. Testar e assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de iluminação, incluindo lâmpadas, fiação e circuitos, de maneira contínua e sem falhas. Manutenção Corretiva: Executar reparos elétricos corretivos sempre que ocorrerem falhas nos sistemas elétricos, como queima de fiação, problemas em tomadas, interruptores ou circuitos danificados. Substituir componentes danificados, como disjuntores, interruptores, fiação, conectores e dispositivos elétricos com defeito. Realizar a reparação ou substituição de sistemas de iluminação defeituosos, garantindo a pronta restauração do funcionamento adequado. Atender a solicitações emergenciais para reparos elétricos, especialmente em situações que comprometam a segurança ou a funcionalidade do prédio. Instalações Elétricas: Realizar a instalação de novos sistemas elétricos conforme necessário, incluindo a passagem de fiação, instalação de tomadas, interruptores e quadros de distribuição.

		Adaptar sistemas elétricos existentes para atender novas necessidades ou melhorias na infraestrutura do prédio. Segurança e Conformidade: Assegurar que todos os serviços realizados sigam as normas de segurança e regulamentações técnicas, como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade). Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e garantir que os sistemas elétricos atendam às normas vigentes de segurança. Relatórios e Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos detalhando os serviços realizados, materiais utilizados e o estado dos sistemas elétricos. Manter registros atualizados de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, permitindo o acompanhamento contínuo das condições elétricas do prédio. Garantias e Prazos: Garantir os serviços prestados, conforme a natureza do reparo ou manutenção elétrica. Oferecer garantia para os serviços executados, comprometendo-se a corrigir sem custos adicionais caso algum reparo apresente falhas durante o período de garantia.
--	--	---

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A contratação de empresas para a prestação de serviços, como Motorista de Veículos Pesados, Manutenção de Prédios Públicos e Manutenção Elétrica de Prédios Públicos, é justificada pela necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a qualidade das operações realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras Públicas. A presença de profissionais qualificados e especializados é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e de segurança, além de otimizar o uso de recursos públicos e evitar custos elevados com reparos emergenciais.

6.2. Os serviços de motorista de veículos pesados são fundamentais para garantir o transporte seguro e eficiente de materiais, equipamentos e até pessoas, dentro das atividades relacionadas à infraestrutura pública. Veículos de grande porte, como caminhões e ônibus, permitem o transporte adequado de cargas pesadas e volumosas,

assegurando tanto a integridade dos bens quanto a segurança dos motoristas e demais envolvidos nas operações.

6.3. A manutenção de prédios públicos, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, é uma necessidade constante para garantir que os imóveis destinados a atividades essenciais, estejam em condições adequadas de uso. Esses espaços precisam de cuidados regulares para evitar deterioração, problemas estruturais ou riscos de acidentes. A realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos em alvenaria, telhados e outros elementos estruturais, é crucial para a preservação do patrimônio e para a segurança dos usuários desses locais.

6.4. A manutenção elétrica de prédios públicos é igualmente necessária para assegurar que todos os sistemas elétricos funcionem de forma segura e eficiente. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento adequado das instalações e serviços públicos. Manutenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos, como a verificação de disjuntores, fiação e iluminação, são essenciais para evitar falhas que possam interromper as atividades das Secretarias ou colocar em risco a segurança de funcionários e usuários.

6.5. A contratação de empresas com experiência comprovada e competência técnica é vital para garantir a qualidade dos serviços prestados e evitar falhas ou interrupções nas operações. Esse processo assegura que as Secretarias possam cumprir suas funções de forma eficaz, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos e em conformidade com as exigências legais, promovendo uma gestão pública eficiente e segura.

6.6. Quanto a limitação geográfica, a sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 120 KM (cento e vinte quilômetros), da sede da Prefeitura Municipal, de acordo com os Decretos Municipais nº 5618/2024 e 5619/2024. A limitação geográfica para a contratação de profissionais residentes no município de União de Minas justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, uma vez que profissionais locais têm facilidade em atender demandas emergenciais e podem realizar as atividades dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a proximidade reduz custos operacionais com transporte e deslocamento, contribuindo para uma gestão mais econômica dos recursos públicos. A contratação de profissionais residentes também promove a valorização da mão de obra local, gerando emprego e fortalecendo a economia da região. A familiaridade com a realidade e as necessidades da comunidade local permite um serviço mais eficaz e alinhado às especificidades do município. Por fim, essa limitação pode estar em conformidade com normativas municipais que incentivam o aproveitamento de recursos humanos locais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A solução proposta para a contratação de empresas especializadas visa garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços necessários às Secretarias Municipais de

Educação e Cultura e Obras Públicas. O ciclo de vida dos serviços de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos será gerido de forma integrada e contínua. O planejamento envolverá a definição das necessidades específicas de cada área, seguido pela execução dos serviços conforme as normas de segurança e as exigências técnicas. A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme os cronogramas estabelecidos, sempre com foco na segurança dos profissionais e usuários, na preservação do patrimônio público e na manutenção da funcionalidade dos sistemas.

7.2. A execução dos serviços de transporte de veículos pesados será feita com motoristas qualificados, garantindo a segurança e a pontualidade no transporte de materiais e pessoas. As manutenções de prédios públicos envolverão reparos estruturais, como alvenaria, telhados e outros, para assegurar que os imóveis permaneçam em condições adequadas de uso. Já a manutenção elétrica incluirá verificações periódicas e intervenções nos sistemas elétricos para evitar falhas e garantir o funcionamento contínuo das instalações.

7.3. O acompanhamento e fiscalização serão realizados pelas Secretarias Municipais responsáveis, com monitoramento constante do cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança. O objetivo é otimizar o uso de recursos públicos, melhorar a eficiência dos serviços prestados e garantir que todos os processos estejam alinhados com as exigências legais e operacionais. O ciclo de vida dos serviços será encerrado com avaliações e relatórios, assegurando que a qualidade dos serviços prestados seja mantida e que futuras necessidades de manutenção sejam identificadas e atendidas.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

8.1 A prestação de serviços de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, para prestarem serviço junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras Públicas, no município de União de Minas-MG, conforme descrições abaixo:

8.2. Os contratados deverão executar a prestação e serviços em carga horaria mínima de 40 horas semanais, de segunda a sexta, de acordo com a demanda da secretaria requisitante.

8.3. Poderão ocorrer situações em que será solicitada a realização das atividades em dias, horários (incluindo fins de semana e horário noturno) e locais, que serão acordadas entre as partes e comunicadas, pela secretaria requisitante.

8.4. Os contratados devem ser profissionais habilitados para o desempenho das atividades sobre o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atuando na função de prestação de serviço de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, dentro das respectivas classificações ocupacionais.

8.5. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

8.6. Os postos deveram ser ocupados por profissionais com experiência comprovada nas áreas, e possuir residência no município de União de Minas.

8.7. Os profissionais deveram apresentar curso de qualificação, ou ter a comprovação de experiência de no mínimo 02 anos na atividade afim.

8.8. Todos os funcionários deverão receber treinamentos inerentes as suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA.

8.9. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Obras Públicas, facultando a mesma a contratação do número de profissionais credenciados necessários a suprir a demanda do serviço até o limite de valor estabelecido pela Secretaria solicitante, enquanto houver disponibilidade de recursos.

10. CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

10.1 O pagamento dos serviços poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

10.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa, deverá apresentar mensalmente à Administração da Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.4. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.5. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

10.6. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no futuro Contrato.

10.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

10.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro Contrato.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o **Decreto 5503/23**, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

10.11. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do **Decreto 5503/23** no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

FICHA (087) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.364.0005.2019.3.3.90.39 – FR 1.500.000

(Motorista de Veículos Pesados)

FICHA (349) – DOTAÇÃO 02.09.02.04.122.0011.2046.3.3.90.39 – FR 1.500.000

(Manutenção dos Prédios Públicos)

CLÁUSULA SÉTIMA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

7.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o **artigo 124 da Lei 14.133/2021** e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituir-se-ão obrigações do Credenciado, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I – Prestar os serviços na forma pactuada;
- II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no objeto do contrato, mesmo que não sejam de sua competência;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá o Credenciado das responsabilidades previstas neste contrato;
- V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VII - Constituem obrigações do Credenciado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do futuro contrato.
- VII - Durante a execução do futuro contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I – Indicar os locais onde o futuro contratado deverá prestar os serviços, objeto do contrato;
- II – Notificar ao futuro contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas em Contrato:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com à CONTRATADA, em conta específica, conforme Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Local sempre que estas se fizerem necessárias;
2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;
3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), quando couber;
5. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
7. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

8. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
9. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
10. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
11. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato;
12. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
13. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
14. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
15. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber;
16. Acompanhar e Fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;
17. Prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas no Contrato;
18. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento do Contrato;
19. Manter atualizados no SCNES os dados e informações da CONTRATADA;
20. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
21. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
22. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
23. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

Os gestores do contrato serão os servidores Fabia Ribeiro Menezes – Secretária Municipal de Educação e Cultura e Rafael Lopes de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 1º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

9.2. Os fiscais dos contratos serão os servidores Edinei Carlos Neves de Queiroz - Motorista - Veículos Pesados e Éverton Freitas Leal - Engenheiro Civil, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 2º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

CONTRATADO;

12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da

execução do contrato;

12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

12.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.5.1 Devolução da garantia;

12.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.7 Execução da garantia contratual para:

12.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.7.3.1 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.7.5 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.7.6 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.8 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3 O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

14.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.4.1 Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

14.4.2 Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.4.3 Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.7 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.8 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.9 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.10 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.11 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.12 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.12.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.14 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.15 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.16 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.17 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.17.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.18.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de **03 (tres) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato serão divulgados:

15.2.1 - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art.176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

15.2.2 - Página do Município de UNIÃO DE MINAS (<https://uniaodeminas.mg.gov.br/>);

15.2.3 - Diário Oficial dos Municípios – AMM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

UNIÃO DE MINAS, xxxxxxxxxxxx de 2025.

Município de União de Minas
Geova Tomaz de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Nome da empresa
CNPJ sob o nº. xxxxxxxxx

Testemunhas:
xxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

4. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas-MG – através da Secretária Municipal de Educação e Cultura e Secretária Municipal de Obras Públicas.

5. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA PRESTAREM SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	Nº DE VAGAS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	02	HRS	5.280	R\$ 21,09	R\$ 111.355,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ 21,12	R\$ 111.513,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ 21,03	R\$ 111.038,40
VALOR TOTAL:					R\$ 333.907,20	

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
------	----------	--------------------------

1	Prestação de Serviços de Motorista de Veículos Pesadas	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Condução de Veículos de Grande Porte: Operar veículos pesados, incluindo caminhões, ônibus, caminhões-tanque, caminhões de transporte de carga, entre outros, em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos locais. Transporte e Carga/Descarga de Materiais: Transportar materiais/equipamentos e pessoas, respeitando as especificações de carga e segurança, com o objetivo de garantir a integridade da carga e a eficiência do transporte. Realizar a carga/descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e pessoas, quando necessário, com o devido cuidado e segurança. Segurança e Conformidade Legal: Cumprir rigorosamente as normas de segurança no trânsito, incluindo o uso de equipamentos de segurança apropriados. Garantir que o veículo esteja sempre em condições seguras de operação, realizando verificações diárias e relatórios de manutenção básica. Inspeção e Manutenção Preventiva: Realizar inspeções diárias do veículo antes de iniciar as viagens, incluindo verificação de níveis de combustível, óleo, pneus e equipamentos de segurança. Identificar falhas ou problemas mecânicos e reportá-los imediatamente para providências de manutenção. Registro de Viagens: Manter registros precisos de todas as viagens realizadas, incluindo horário de saída e chegada, quilometragem, rotas percorridas e qualquer incidente ou ocorrência relevante durante o trajeto. Atendimento a Solicitações Específicas: Atender prontamente a solicitações das Secretarias, com flexibilidade para modificações
---	--	--

		nas rotas ou horários conforme a necessidade de serviço.
2	Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Manutenção Preventiva: Realizar a manutenção preventiva nas instalações prediais, incluindo reparos em alvenaria, reboco, revestimentos e outras áreas estruturais conforme cronograma e necessidade. Inspeccionar periodicamente as condições das estruturas, paredes, pisos, telhados, janelas e portas, buscando identificar desgastes ou possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores. Realizar reparos preventivos como infiltrações, fissuras, trincas e outros problemas estruturais que possam comprometer a integridade dos prédios. Manutenção Corretiva: Executar serviços corretivos para restaurar o funcionamento e aspecto visual das instalações prediais, com foco em alvenaria, revestimentos e estrutura do prédio. Reparar ou substituir materiais danificados, como revestimentos de piso, parede, acabamentos, tijolos, blocos, entre outros. Consertar trincas, rachaduras e falhas nas estruturas de concreto ou alvenaria, garantindo que a integridade do prédio seja restabelecida. Realizar a reposição de materiais danificados, como substituição de azulejos, pisos, rebocos ou reparos em telhados. Fornecimento de Mão de Obra e Materiais: Disponibilizar pedreiros qualificados e treinados para a execução dos serviços de manutenção predial, que realizarão todos os reparos em alvenaria e estruturas. O prestador deverá fornecer a mão de obra necessária para todos os serviços, incluindo as atividades de reparo e substituição de peças e materiais. Relatórios e Acompanhamento:

		Elaborar relatórios periódicos de serviços executados, detalhando as atividades realizadas, materiais utilizados e condições das instalações prediais. Manter registros atualizados de todas as manutenções preventivas e corretivas, com a devida documentação para acompanhamento das condições da estrutura predial. Garantias e Prazos: Garantir os serviços prestados, dependendo da natureza do reparo ou manutenção, de acordo com as especificações de cada serviço. Fornecer garantia para os reparos realizados, comprometendo-se a realizar a correção sem custos adicionais caso algum serviço apresente falhas no período de garantia.
3	Prestação de Serviços Elétricos de Manutenção de Prédios Públicos	<u>Responsabilidades e Atividades:</u> Manutenção Preventiva: Realizar a manutenção preventiva dos sistemas elétricos prediais, incluindo inspeções regulares em quadros de distribuição, fiação, tomadas, interruptores, sistemas de iluminação e outros componentes elétricos. Verificar a integridade do sistema de aterramento, disjuntores, fusíveis e dispositivos de proteção de circuitos, prevenindo falhas e garantindo a segurança do prédio. Testar e assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de iluminação, incluindo lâmpadas, fiação e circuitos, de maneira contínua e sem falhas. Manutenção Corretiva: Executar reparos elétricos corretivos sempre que ocorrerem falhas nos sistemas elétricos, como queima de fiação, problemas em tomadas, interruptores ou circuitos danificados. Substituir componentes danificados, como disjuntores, interruptores, fiação, conectores e dispositivos elétricos com defeito.

		Realizar a reparação ou substituição de sistemas de iluminação defeituosos, garantindo a pronta restauração do funcionamento adequado. Atender a solicitações emergenciais para reparos elétricos, especialmente em situações que comprometam a segurança ou a funcionalidade do prédio. Instalações Elétricas: Realizar a instalação de novos sistemas elétricos conforme necessário, incluindo a passagem de fiação, instalação de tomadas, interruptores e quadros de distribuição. Adaptar sistemas elétricos existentes para atender novas necessidades ou melhorias na infraestrutura do prédio. Segurança e Conformidade: Assegurar que todos os serviços realizados sigam as normas de segurança e regulamentações técnicas, como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade). Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e garantir que os sistemas elétricos atendam às normas vigentes de segurança. Relatórios e Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos detalhando os serviços realizados, materiais utilizados e o estado dos sistemas elétricos. Manter registros atualizados de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, permitindo o acompanhamento contínuo das condições elétricas do prédio. Garantias e Prazos: Garantir os serviços prestados, conforme a natureza do reparo ou manutenção elétrica. Oferecer garantia para os serviços executados, comprometendo-se a corrigir sem custos adicionais caso algum reparo apresente falhas durante o período de garantia.
--	--	---

8. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de empresas para a prestação de serviços, como Motorista de Veículos Pesados, Manutenção de Prédios Públicos e Manutenção Elétrica de Prédios Públicos, é justificada pela necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a qualidade das operações realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras Públicas. A presença de profissionais qualificados e especializados é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e de segurança, além de otimizar o uso de recursos públicos e evitar custos elevados com reparos emergenciais.

5.2. Os serviços de motorista de veículos pesados são fundamentais para garantir o transporte seguro e eficiente de materiais, equipamentos e até pessoas, dentro das atividades relacionadas à infraestrutura pública. Veículos de grande porte, como caminhões e ônibus, permitem o transporte adequado de cargas pesadas e volumosas, assegurando tanto a integridade dos bens quanto a segurança dos motoristas e demais envolvidos nas operações.

5.3. A manutenção de prédios públicos, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, é uma necessidade constante para garantir que os imóveis destinados a atividades essenciais, estejam em condições adequadas de uso. Esses espaços precisam de cuidados regulares para evitar deterioração, problemas estruturais ou riscos de acidentes. A realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos em alvenaria, telhados e outros elementos estruturais, é crucial para a preservação do patrimônio e para a segurança dos usuários desses locais.

5.4. A manutenção elétrica de prédios públicos é igualmente necessária para assegurar que todos os sistemas elétricos funcionem de forma segura e eficiente. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento adequado das instalações e serviços públicos. Manutenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos, como a verificação de disjuntores, fiação e iluminação, são essenciais para evitar falhas que possam interromper as atividades das Secretarias ou colocar em risco a segurança de funcionários e usuários.

5.5. A contratação de empresas com experiência comprovada e competência técnica é vital para garantir a qualidade dos serviços prestados e evitar falhas ou interrupções nas operações. Esse processo assegura que as Secretarias possam cumprir suas funções de forma eficaz, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos e em conformidade com as exigências legais, promovendo uma gestão pública eficiente e segura.

5.6. Quanto a limitação geográfica, a sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 120 KM (cento e vinte quilômetros), da sede da Prefeitura Municipal, de acordo com os Decretos Municipais nº 5618/2024 e 5619/2024. A limitação geográfica para a contratação de profissionais residentes no município de União de Minas justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, uma vez que profissionais locais têm

facilidade em atender demandas emergenciais e podem realizar as atividades dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a proximidade reduz custos operacionais com transporte e deslocamento, contribuindo para uma gestão mais econômica dos recursos públicos. A contratação de profissionais residentes também promove a valorização da mão de obra local, gerando emprego e fortalecendo a economia da região. A familiaridade com a realidade e as necessidades da comunidade local permite um serviço mais eficaz e alinhado às especificidades do município. Por fim, essa limitação pode estar em conformidade com normativas municipais que incentivam o aproveitamento de recursos humanos locais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A solução proposta para a contratação de empresas especializadas visa garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços necessários às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Obras Públicas. O ciclo de vida dos serviços de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos será gerido de forma integrada e contínua. O planejamento envolverá a definição das necessidades específicas de cada área, seguido pela execução dos serviços conforme as normas de segurança e as exigências técnicas. A empresa contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas, conforme os cronogramas estabelecidos, sempre com foco na segurança dos profissionais e usuários, na preservação do patrimônio público e na manutenção da funcionalidade dos sistemas.

6.2. A execução dos serviços de transporte de veículos pesados será feita com motoristas qualificados, garantindo a segurança e a pontualidade no transporte de materiais e pessoas. As manutenções de prédios públicos envolverão reparos estruturais, como alvenaria, telhados e outros, para assegurar que os imóveis permaneçam em condições adequadas de uso. Já a manutenção elétrica incluirá verificações periódicas e intervenções nos sistemas elétricos para evitar falhas e garantir o funcionamento contínuo das instalações.

6.3. O acompanhamento e fiscalização serão realizados pelas Secretarias Municipais responsáveis, com monitoramento constante do cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança. O objetivo é otimizar o uso de recursos públicos, melhorar a eficiência dos serviços prestados e garantir que todos os processos estejam alinhados com as exigências legais e operacionais. O ciclo de vida dos serviços será encerrado com avaliações e relatórios, assegurando que a qualidade dos serviços prestados seja mantida e que futuras necessidades de manutenção sejam identificadas e atendidas.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

A prestação de serviços de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, para prestarem serviço junto a Secretaria Municipal de

Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras Públicas, no município de União de Minas-MG, conforme descrições abaixo:

7.1. Os contratados deverão executar a prestação e serviços em carga horaria mínima de 40 horas semanais, de segunda a sexta, de acordo com a demanda da secretaria requisitante.

7.2. Poderão ocorrer situações em que será solicitada a realização das atividades em dias, horários (incluindo fins de semana e horário noturno) e locais, que serão acordadas entre as partes e comunicadas, pela secretaria requisitante.

7.3. Os contratados devem ser profissionais habilitados para o desempenho das atividades sobre o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atuando na função de prestação de serviço de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, dentro das respectivas classificações ocupacionais.

7.4. Todos os profissionais alocados nos postos deverão apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

7.5. Os postos deveram ser ocupados por profissionais com experiência comprovada nas áreas, e possuir residência no município de União de Minas.

7.6. Os profissionais deveram apresentar curso de qualificação, ou ter a comprovação de experiência de no mínimo 02 anos na atividade afim.

7.7. Todos os funcionários deverão receber treinamentos inerentes as suas atividades antes do início dos trabalhos, realizado pela CONTRATADA.

7.8. Os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Obras Públicas, facultando a mesma a contratação do número de profissionais credenciados necessários a suprir a demanda do serviço até o limite de valor estabelecido pela Secretaria solicitante, enquanto houver disponibilidade de recursos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 10 deste Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os gestores do contrato serão os servidores Fabia Ribeiro Menezes – Secretária Municipal de Educação e Cultura e Rafael Lopes de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 1º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

9.2. Os fiscais dos contratos serão os servidores Edinei Carlos Neves de Queiroz - Motorista - Veículos Pesados e Éverton Freitas Leal - Engenheiro Civil, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 2º da Portaria 02, de 02 de fevereiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituir-se-ão obrigações do Credenciado, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I – Prestar os serviços na forma pactuada;
- II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no objeto do contrato, mesmo que não sejam de sua competência;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá o Credenciado das responsabilidades previstas neste contrato;
- V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VII - Constituem obrigações do Credenciado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do futuro contrato.
- VII - Durante a execução do futuro contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I – Indicar os locais onde o futuro contratado deverá prestar os serviços, objeto do contrato;
- II – Notificar ao futuro contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

11.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

11.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

11.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

11.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

11.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

11.9 - O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 333.907,20 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão em conformidade com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

FICHA (087) – DOTAÇÃO 02.04.01.12.364.0005.2019.3.3.90.39 – FR 1.500.000

(Motorista de Veículos Pesados)

FICHA (349) – DOTAÇÃO 02.09.02.04.122.0011.2046.3.3.90.39 – FR 1.500.000

(Manutenção dos Prédios Públicos)

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

14.1. Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 5618/2024 e 5619/2024, no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidade esteja suspensa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

DA PREVISÃO LEGAL

16.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, regula a modalidade de credenciamento. Essa modalidade é indicada para serviços de natureza comum e contínuos, como os serviços de motorista de veículos pesados, manutenção de prédios públicos e manutenção elétrica de prédios públicos, onde a administração pública não exige uma competição formal, mas sim a qualificação dos prestadores de serviços para atender à demanda.

Art. 74, § 1º: "O credenciamento é a modalidade de contratação utilizada quando, para a prestação de serviços comuns e contínuos, a Administração Pública opta por receber e habilitar os interessados, de forma não competitiva, em atendimento às necessidades públicas."

16.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao utilizar a modalidade de credenciamento, a administração pública não precisa realizar uma licitação formal, mas sim avaliar a qualificação

dos prestadores de serviços interessados, habilitando-os para a execução das atividades conforme a demanda das Secretarias Municipais.

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III** - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII –
DECLARAÇÃO LGPD**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei que tenho ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e que devo garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tenho acesso em razão do credenciamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025**, devendo zelar e me responsabilizar pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO V – PROPOSTA

Referência:

Processo Licitatório nº 09/2025

Chamamento Público por credenciamento nº 1/2025.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	Nº DE VAGAS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	02	HRS	5.280	R\$ XXX	R\$ XXX
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ XXX	R\$ XXX
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS	02	HRS	5.280	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL:					R\$ XXX	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO VII

DECLARAÇÕES DO DECRETO 5503/23

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Art. 2.º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, nos termos da lei.

Art. 3.º. São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo único. Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4.º. Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;

II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;

III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

§ 1.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2.º. Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3.º. Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5.º. O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de União de Minas ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6.º. Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7.º. A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Art. 5.º. O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de União de Minas ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 2.º. A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6.º. Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;

II – a contratação de seguros;

III – a contratação de serviços de telefonia;

IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;

V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;

VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;

VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;

VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;

IX – a aquisição de bens imóveis;

X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;

XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;

XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;

XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e

XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior;

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2.º. Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7.º. O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1.º. Fica vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

§ 2.º. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9.º. O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a sequência 6256.

Art. 10. Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de União de Minas.

Art. 11. O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12. Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13. Os órgãos do Município de União de Minas e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Minas e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG

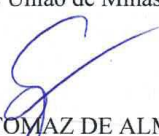


Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 1.º de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 29 de agosto de 2023.


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

PUBLICAÇÃO

Publicado em 29/08/23 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (insserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de União de Minas que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de União de Minas, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO IV TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE¹

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24

¹ As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); • Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80
--	------

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br

Avenida Cinco, 1137 - Centro - União de Minas/MG | CEP 38.288-000 | CNPJ: 01.051.819/0001-40
Telefone: (34) 3456-1900 | e-mail: adm@uniãodeminas.mg.gov.br